



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 75/2018
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

O presente protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca** e respeita à colaboração nos transportes escolares, para o ano letivo 2018/2019.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 220, fax número 249 769 229, com endereço de email secretaria.abvc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, *Eng. José dos Santos Monteiro Januário*, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa a colaboração entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, no que respeita ao **transporte escolar**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** obriga-se a transferir para o **Segundo Outorgante** a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo **Segundo Outorgante** em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Os Outorgantes fixaram que o valor estimado por quilómetro será de **0,51 euros** (cinquenta e um cêntimos), para o ano letivo de 2018/2019.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 3.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Cabe ao **Segundo Outorgante** afetar os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente **motorista e viatura**.
3. O **Segundo Outorgante** vincula-se a remeter ao **Primeiro Outorgante** nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n. 2 da cláusula 2ª.

Cláusula 4.ª **Valor Global**

O valor global estimado do presente protocolo é de **10.761,00 euros** (dez mil, setecentos e sessenta e um euros), sendo **3.927,00 euros** (três mil, novecentos e vinte sete euros) referentes ao ano de 2018, aos meses de setembro a dezembro e **6.834,00 euros** (seis mil, oitocentos e trinta e quatro euros) referentes ao ano de 2019, aos meses de janeiro a junho.

Cláusula 5.ª **Periodicidade das transferências**

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte.

Cláusula 6.ª **Vigência**

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2018/2019, nomeadamente entre o dia 12 de setembro de 2018 e o dia 21 de junho de 2019.

Cláusula 7.ª **Cessação**

1. O presente protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. O presente protocolo é livremente revogado por acordo escrito entre as partes.
4. Pode ainda cessar o presente protocolo por incumprimento de uma das partes ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução de uma das partes.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

5. A resolução deverá ser efetuada por carta registada, produzindo efeitos no 8.º dia após a sua receção, se o vício ou a falta que motivou a resolução não puder ser corrigido dentro desse prazo.

Cláusula 8.ª

Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 18/09/2018.

Cláusula 9.ª

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional, de acordo com a **alínea d) do número 2 do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**

Cláusula 10.ª

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, **alínea gg) do número 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11.ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** acompanhará o cumprimento deste protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
2. A execução do presente protocolo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para efeito, promoverão reuniões conjuntas com



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

o **Segundo Outorgante**, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que consideram pertinentes para a avaliação do mesmo.

Cláusula 13.ª **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 14.ª **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 18 de setembro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Chamusca

(José dos Santos Monteiro Januário, Eng.)